



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SES - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62

Folha Nº

Processo

Rubrica

19000001/01

135315-2

SEMPRE FEITO
EXERÇA A CIDADANIA E
FISCALIZE NO DIA-A-DIA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO (PRORROGAÇÃO)

N.º 005 / 2006
3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a **IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA 3ª FAIXA DA DF-001, NO TRECHO ENTRE A DF-085 E A DF-075**, requerida pelo **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF**, CNPJ: 00.070.532/0001-03, objeto do **Processo n.º 190.000.011/2001**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA 3ª FAIXA DA DF-001, NO TRECHO ENTRE A DF-085 E A DF-075 está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA (PISTÃO SUL) – RA III – TAGUATINGA / DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Respeitar e cumprir todas as restrições e exigências ambientais descritas no item VIII do Parecer Técnico n.º 046/2004 – GLOEM/DLFMA/SUMAM/SEMARH, anexo;
2. Realizar o plantio de 660 (seiscentos e sessenta) mudas de árvores nativas como compensação ambiental até o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da Prorrogação da L.I.;
3. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEMARH;
4. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

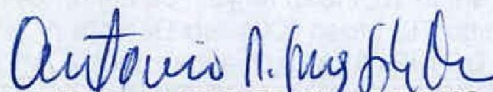
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. Esta Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 12 de janeiro de 2006.



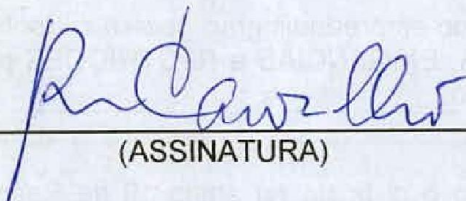
ANTONIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 23 de JANEIRO de 2006.


(ASSINATURA)

RAIMUNDO MARCONDES CARVALHO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS E DESMOBILIZAÇÃO

- Tomar medidas de segurança contra derramamento de óleo combustível e lubrificante;
- Disposição adequada de lixo e esgoto sanitário, de modo a não poluir o lençol freático;
- Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira levantada pelo tráfego;
- O solo orgânico (camada superficial que contém matéria orgânica, nutrientes minerais e microorganismos), raspado das áreas a serem utilizadas, deverá ser acumulado em área não sujeita à erosão e reespelho após a desmobilização do canteiro;
- Executar a limpeza total do canteiro/pátio após a conclusão das obras, particularmente das áreas usadas para estoque de agregados e de asfalto e recolher os tanques de materiais betuminosos, tambores e outros materiais inservíveis e dispô-los em locais aprovados pelo DER/DF e pelo órgão ambiental;
- Restaurar o uso original das áreas utilizadas para pátio de máquinas ou instalações ao término das obras.

DESMATAMENTO, LIMPEZA DO TERRENO E ABERTURA DE CAMINHOS DE SERVIÇO

- Limitar o desmatamento e limpeza ao mínimo necessário às operações de construção e segurança do tráfego;
- **Deverá ser efetuado o plantio de 660 mudas de espécies arbóreas nativas do bioma Cerrado, como forma de compensação ambiental definida no Decreto nº 14.783/93 e no Decreto nº 23.585/03, devido a erradicação dos 22 indivíduos de ipê-rexo;**
- Efetuar a remoção e uso controlado dos restos vegetais da operação de desmatamento;
- Utilizar o solo orgânico removido do leito da estrada como reserva para proteção de taludes de aterro e recuperação de áreas de empréstimo exploradas para a construção;
- Implantar os caminhos de serviço, preferencialmente, dentro da faixa de domínio;
- Efetuar a recuperação da vegetação nas áreas desmatadas para implantação dos caminhos de serviços;
- Demolir as obras provisórias, desimpedindo o escoamento dos talvegues, evitando a formação de caminhos preferenciais para as águas;
- **A autorização para o corte dos indivíduos arbóreos exóticos e nativos não tombados deverá ser concedida pela NOVACAP, antes da retirada dos mesmos, sendo que esta deverá constar no processo de licenciamento ambiental;**
- Depois de efetuada a compensação ambiental, esta Secretaria deve ser informada do local de plantio das mudas para que possa proceder com nova vistoria, a fim de avaliar se esta foi devidamente executada.

TERRAPLANAGEM E CAIXAS DE EMPRÉSTIMOS

- Executar uma eficiente sinalização na obra para a proteção do tráfego, a fim de diminuir riscos de acidentes na via existente, bem como o controle de velocidade dos caminhões caçambas entre a jazida e a obra;
- Executar permanente aspersão de água nos trechos poeirentos para eliminação de nuvens de poeira, visando a prevenção de acidentes e redução da poluição do ar em áreas habitadas;
- Na operação de desmatamento e limpeza das áreas de empréstimo, estocar o solo orgânico para a posterior recuperação dessas áreas, que deverá ser disposto em leiras e a

SEMPRE EFETUO

uma distância mínima de cinco metros da frente da escavação, para que não seja utilizado, indevidamente, durante a operação de suavização dos taludes;

- Efetuar a recuperação das caixas de empréstimo de acordo com as exigências desta SEMARH, obedecendo aos seguintes passos:

- Suavização dos taludes (1V:4H);
- Construção de terraços (eventual);
- Escarificação do fundo da caixa;
- Retorno do solo orgânico;
- Calagem com pó de calcário (2t/ha com PRNT 100%), adubação química com NPK – formulação granulada 4:14:08 (500 kg/ha) e gradagem com grade aradora;
- Plantio de sementes de gramíneas (pensacola – 30 Kg/ha) consorciadas à leguminosas (Calopogônio – 9 Kg/ha), preferencialmente, no início da estação chuvosa.



EXPLOTAÇÃO DE OCORRÊNCIAS DE MATERIAIS PARA A INFRA-ESTRUTURA DE PAVIMENTO

- Estocar o solo orgânico removido na operação de desmatamento e limpeza, para a sua posterior utilização na recuperação da área;
- A leira de solo orgânico deverá ser mantida com um afastamento mínimo de cinco metros na frente da escavação para que não seja utilizado, indevidamente, durante a suavização dos taludes;
- Tomar cuidado no transporte de cascalho até a obra e evitar o excesso de carregamento dos caminhões, cobrindo-se o material com lonas para evitar o pó e a queda de fragmentos na pista;
- Executar uma eficiente sinalização na obra para a proteção do tráfego na via existente, bem como o controle de velocidade dos caminhões caçamba entre a jazida e a obra;
- Umedecer, por meio de caminhão-pipa, os trechos poeirentos da estrada não pavimentada de acesso à jazida, principalmente, nas passagens por áreas habitadas;
- Efetuar a recuperação da área explorada de acordo com as exigências desta SEMARH, obedecendo aos seguintes passos:

- Suavização dos taludes (1V:4H);
- Construção de terraços;
- Escarificação do fundo da caixa;
- Retorno do solo orgânico;
- Calagem com pó de calcário (2t/ha com PRNT 100%), adubação química com NPK – formulação granulada 4:14:08 (500 kg/ha) e gradagem com grade aradora;
- Plantio de mudas (150 un/ha) e de sementes de gramíneas (*Brachiaria humidicolas* – 11 kg/ha) consorciadas a leguminosas (guandu/leucena – 5 Kg/ha), preferencialmente, no início da estação chuvosa.

- O material mineral a ser utilizado nas obras deverá ser extraído de jazida devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

- Instalar 2 (duas) placas de identificação da obra com dimensão de 2 x 1 m, em local visível, contendo as seguintes informações a respeito do empreendimento: Nome do

Proprietário, nº do processo na SEMARH e nº da licença de operação com respectivo prazo de validade.

SUPERESTRUTURA DO PAVIMENTO-REVESTIMENTO

- Estocar e depositar adequadamente os materiais a serem utilizados, inclusive o de remoções. Quando não reaproveitados, dispensar-lhes tratamento equivalente aos botaforas: disposição em local definido pelo DER/DF, conformar a superfície do local de deposição e proceder à remoção da cobertura vegetal da área;
- No transporte de materiais asfálticos, obedecer às normas existentes para o transporte de cargas perigosas – Decreto nº 96.044, de 18.05.88 e Portaria nº 291, de 31.05.88;
- Utilizar materiais granulares (areia e pétreos) somente de jazidas ou pedreiras licenciadas pelo órgão ambiental e aprovado pelo DER/DF.

Obs.: 1) Os veículos utilizados no transporte de materiais que por ventura trafegam em vias públicas pavimentadas ou não, deverão circular com a carroceria coberta por lona ou outro material que proporcione idêntica vedação sujeitando o infrator, no caso do descumprimento, às penas cometidas no Decreto nº 17.156, de 21.02.96.

PLANO DE MONITORAMENTO

Executar o Plano de Monitoramento de acordo com as determinações do RCA.

